Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	
Edição Nº	The factoring to trace to the factoring	Proc. Nº	
De//	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. №	
ACÓRDÃO № 96/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO			

- 1- Processo TCE nº 1886/2009 (5 vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Planejamento e Administração SEMPLAD.
- 4- Exercício: 2008.
- **5- Responsável:** Sr. Sandro Breval Santiago, Secretário Municipal de Planejamento e Administração SEMPLAD.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Informação nº 5/2014 (fls. 896/899).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 100/2013-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 900/901).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD. Exercício de 2008.

Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância parcial com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos art. 18, inciso II, da LC nº 6/1991, arts. 1º, II e 22, II, da Lei n. 2423/1996 c/c art. 189, inc. II, da Resolução TC n. 4/2002, a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Manaus, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor SANDRO BREVAL SANTIAGO, Secretário e Ordenador de Despesa, à época;
- **9.2- DAR QUITAÇÃO** ao Responsável, Senhor **SANDRO BREVAL SANTIAGO**, Secretário da SEMPLAD e Ordenador de Despesa no exercício de 2008, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, da Lei 2423/1996 e Art. 189, II, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);
 - 9.3- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

Este documento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	onferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e informe o código: A12D7FF1-692A4CF8-42A642D0-3DA1D4B9
	ă
	<u>ה</u>
	Prêr
	Juf.

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC		
Edição Nº	March Composition Company	Proc. Nº		
De/	Estado do Amazonas	Fls. Nº		
TRIBUNAL DE CONTAS				
ACÓRDÃO № 96/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO				

Processo TCE/AM n° 1886/2009 (5 vols.) - fl. 02

- 9.3.1. Envie à atual Administração da SEMPLAD cópias autênticas do Relatório Conclusivo de fls. 815/833 e Informação de fls. 896/899 e dos Pareceres Ministeriais de fls. 835/837 e 900/901, para que deles colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro, a prática das mesmas impropriedades;
- 9.3.2. Adote as providências previstas no art. 162, § 1°, do Regimento Interno.
- 10- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 19 de fevereiro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral